

nominal da quota herdada, prevalecendo o maior dos valores.

Quatro:- Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reservar-se-á o direito de, se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente, caso contrário procederá a respectiva amortização de quota, com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito em prestações trimestrais iguais, não podendo ser todavia inferiores a dez por cento do montante global que cabe ao sócio falecido ou interdito.

Cinco:- Exceptuando o caso de falência, a liquidação da sociedade será deliberada pela assembleia de sócios, através da nomeação de liquidatários, unanimemente aceites pelos sócios, seguindo os trâmites do artigo cento e um e seguintes do Código Comercial vigente.

Seis:- O prazo para a liquidação será de sessenta dias a contar da data do início desse processo.

Sete:- Em caso de partilha serão aplicadas as normas relativas às partilhas entre os co-herdeiros.

Oito:- Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

#### Artigo Décimo Primeiro Legislação Aplicável

Na parte não expressamente prevista no presente pacto social, a sociedade reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### Artigo Décimo Segundo

Dissolvida a sociedade por acordo entre os sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### Artigo Décimo Terceiro Resolução de Litígios

Para todos as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Artigo Décimo Quarto Casos Omissos

Em todo o omissos regulam as deliberações dos sócios, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e de demais legislação aplicável.

Assim disseram e outorgaram.

Instruí este acto a certidão passada por este serviço, datada de doze de Abril de dois mil e doze, donde se ve não existir matriculada nesta secção nenhuma sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro, com aquela que me foi presente e arquivo.

Este registo fica arquivado depois de cumprido as formalidades legais.

Esta conforme.

Guiché Único para Empresas, aos 18 de Abril de 2012.- A Directora, *Ilma Vaz da Trindade Salvaterra*.

#### Constituição de Sociedade

Aos dezanove dias do mês de Abril do ano dois mil e doze, no Guiché Único para Empresas, sito na Avenida Amílcar Cabral, cidade de São Tomé, perante mim Licenciada Ilma Vaz da Trindade Salvaterra, Directora do referido serviço, exercendo o cargo de notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro:- Carlos Olímpio Stock, casado com Ana Maria Miranda do Nascimento Stock, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição - Príncipe, residente em S. Marçal, Distrito de Água Grande, de nacionalidade Santomense.

Segundo:- Agostinho Quaresma dos Santos Afonso Fernandes, casado com Delmira Marisa da Graça Narciso Afonso Fernandes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição-São Tomé, residente no Bairro Saton, Distrito de Água Grande, de nacionalidade Santomense.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, sendo o primeiro pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 27160, de trinta e um de Janeiro de dois mil e oito e o segundo pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 55166, de três de Agosto de dois mil e onze, todos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de São Tomé.

E por eles foi declarado: Que pela presente escritura, resolveram, entre si, constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada sob a denominação «KILIMANJARO INVESTIMENTOS, LIMITADA.».